

## AÇÃO RESCISÓRIA PREVIDENCIÁRIA

Jorge da Rosa

A ação rescisória  
Aqui estudada  
Visa desconstituir  
A coisa julgada

O art.966 do CPC  
Traz a legalidade  
A ação rescisória destina-se a suprir  
Eventual vício de validade

O primeiro requisito para ação  
É o trânsito em julgado  
Referente a decisão rescindenda  
Devidamente certificado

Não substitui o recurso  
Pois não se trata de sucedâneo recursal  
Tem o rol taxativo das hipóteses  
E caráter excepcional

Na ação rescisória  
A sua função  
Não se destina a corrigir  
A injustiça intrínseca da decisão

O art.966 do CPC dispõe sobre a decisão de mérito  
Que é a sentença definitiva  
Na não examinação do mérito  
A sentença é terminativa

Cabe ação rescisória quando obtiver o autor  
Prova nova  
Posterior ao trânsito em julgado  
Cuja existência ignorava

Na não examinação do mérito  
Cabe rescisória contra a decisão  
No §2º do art.966 e seus incisos  
Temos a disposição

Se extingue em dois anos  
O direito de rescisão  
Contados do trânsito em julgado  
Da última decisão

O art.975, §2º do CPC  
Traz a fundamentação  
Referente a descoberta de prova nova

Sendo a mesma uma exceção

O prazo para a rescisória  
Será contado  
Da data de descoberta da prova nova  
Não mais do trânsito em julgado

O art.966 e seus incisos I e II do CPC  
Dispõe sobre a petição inicial  
Ou seja  
Seu procedimento legal

Nos Juizados Especiais,  
Grave na sua memória,  
Conforme o art.59 da Lei 9099/95  
Não será admitida ação rescisória

Como sucedâneo  
O MS é uma opção  
Em caso de ilegalidade flagrante  
Ou teratologia na decisão

O juízo rescindendo  
Rescinde o julgado  
Pelo reconhecimento  
De um dos vícios alegados

O juízo rescisório  
Julga novamente  
A ação ou o recurso  
E o juízo rescisório do rescindendo é dependente

É o que aprendemos  
Nesta aula notória  
Sobre o duplo grau  
Da ação rescisória

Não há falar em incidência da súmula 343 do STF  
Em se tratando de matéria constitucional  
E a despeito sobre o tema  
De haver controvérsia jurisprudencial

No pressuposto básico para a rescindibilidade  
O importante  
É que a decisão seja posterior  
Ao precedente vinculante

O CPC/2015  
Admite prova nova pericial  
Um exame hematológico  
Prova nova testemunhal ou documental

O tema 629 do STJ  
Tem como compreensão  
Que na ordem prática é melhor  
Entrar com uma nova ação

Erro de fato  
No direito  
O art.966, p.1º do CPC  
Traz o conceito.